

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0410/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0410/2001 DE 01/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

E M E N T A:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 11.786, DE 26 DE MAIO
DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. OBRIGATORIEDADE
DE DE TODOS OS LUGARES NUMERADOS EM CASAS DE ESPETÁCULO
E AFINS)

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 13.451/2002 de 22/11/2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 17:51:00

00000017848-97



ARQUIVADO EM

26,11,2002

Manoel Isaac Lopes Correa
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 01 do proc.
Nº 410 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
PL 110.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

01 AGO 2001

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0410/2001

Altera dispositivos da Lei nº 11.786, de 26 de maio de 1995 e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - O artigo da Lei 11.786, de 26 de maio de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É obrigatória, nos teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esporte e demais estabelecimentos congêneres que comercializam bilhetes de ingresso a eventos, a manutenção de toda a lotação com lugares numerados.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA
PC do B

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Vaduto Jacaré, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodam.sp.gov.br

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DTE

01 AGO 2001

CMS P - A T M
-01-AGO-2001-15:19-000010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 294 e folha de informação sob nº

5 26/08/01 a (Assinatura)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

O que nos leva a propor a alteração do artigo 1º da Lei 11786/95, para excluir de seu teor os cinemas, cineclubes e cinematecas, é o fato de que sua inclusão, ao contrário do que se supõe tenha sido a intenção de seu proponente, acarretará aos seus usuários mais transtornos do que benefícios.

Em primeiro lugar, vale recordar que sua inclusão implicaria na reversão de um hábito histórico dos consumidores de salas de exibição de cinema, que é o da decisão imediatista de frequentá-las, resultando que a compra do ingresso se dá em função dessa decisão.

Ao invés do que ocorre com as demais salas de espetáculos, como shows musicais, peças de teatro e concertos, em que o espectador se prepara com antecedência para assisti-los, em função da menor quantidade de exibições, o filme é normalmente uma decisão do dia e, não raramente, tomada por impulso.

Assim, por que seria necessário *lugares marcados* em filmes que muitas vezes, dada a moderna tecnologia, são ofertados em cinco ou mais salas, simultaneamente, e em várias sessões diárias?

Em segundo lugar, a venda de ingressos numerados criaria vários inconvenientes, em prejuízo direto do usuário. Um deles, inegavelmente, seria o da morosidade no processo de compra do ingresso, que se traduziria imediatamente no comprimento das filas à frente das bilheterias. Este fator, além de irritar e desgastar o espectador, ainda poderia resultar em atraso na entrada à sala de exibição, em perda do início do filme e transtorno, por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 410 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
LEI 100.406

consequência, aos outros espectadores que já estiverem acomodados.

Outro viés para o usuário seria o fato de que a compra do ingresso, para se evitar os riscos acima, implicaria em uma ida à bilheteria com antecedência tal, que poderia representar o duplo deslocamento à sala de cinema: uma para a compra do bilhete e outra para efetivamente assistir à sessão, tal como ocorre com os demais tipos de espetáculo. Considere-se, ainda, que se o deslocamento naturalmente envolve gastos para o usuário, o duplo deslocamento estaria onerando o cidadão, notadamente nas salas hoje mais concorridas, localizadas em centros de compras, cujos estacionamento são pagos.

Se agregarmos a todos esses inconvenientes o fato de que os intervalos entre as sessões de cinema não são superiores a 15 minutos, chegaremos à conclusão da total inviabilidade de cumprimento da lei, tal qual está em vigor.

Assim sendo, por estar a atual redação da Lei 11.786/95 propiciando prejuízos ao usuário, que viriam a acarretar a redução da frequência às salas de cinema, significativa perda para os exibidores, distribuidores e produtores de filmes e prováveis consequências ao emprego de seus funcionários, somos pela sua alteração, na forma proposta.

Por tudo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

LEI

Folha nº 04 do proc.
Nº 410 de 01

Adelina Cicone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

nº 11.786

de 26-05-

LEI Nº 11.786 DE 26 DE MAIO DE 1995.
(PROJETO DE LEI Nº 903/93).
(VEREADOR JOSÉ MENTOR)

Torna obrigatória em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a lotação com lugares numerados.

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória, nos cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres que comercializem bilhetes de ingresso a eventos, a manutenção de toda a lotação com lugares numerados.

Art. 2º - Nos bilhetes de ingresso dos estabelecimentos indicados no artigo 1º desta lei deverá constar obrigatoriamente o número do lugar a ser ocupado pelo adquirente.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º acima terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator multa correspondente a 20 (vinte) UFM's, dobrada na reincidência.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 1995.

O Presidente,
Miguel Colasuonno

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de maio de 1995.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Publicado no D.O.M.

de 01/06/95

página 45 coluna 1

conferido *Alcides*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

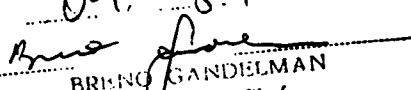
Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-410 de 19 01 07 / 08 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 07-08-01


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
09: 8/01

BRINO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/8/01 às 13:25 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Gilson

Sala de Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 06 de 2007

Presidente

[Assinatura]

Encaminhe-se, em 15 de 08 de 2007

Presidente da CCJ

[Assinatura]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 06.208

Em 06 / 9 / 01

(a)

d

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0920/2001

PARECER Nº 16-0920/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa alterar a redação do art. 1º, da Lei nº 11.786/95, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres manterem toda a sua lotação com lugares numerados.

A presente proposta tem por objetivo excluir da abrangência do mandamento legal os cinemas, cineclubes e cinematecas, sob o argumento de que, em função das características peculiares destas atividades, a venda de ingressos com lugares numerados causa a seus usuários mais transtornos do que benefícios.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município. Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., p. 370/371).

O mesmo autor, citando ensinamento de Rasori, define bem o campo de abrangência do poder de polícia, senão vejamos:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo.

A propósito, observou Rasori que, 'os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, os espaços onde devem transitar, freqüentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o



Câmara Municipal de São Paulo

cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e freqüência coletiva'.

Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a *segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar público*".

(ob. cit. pág. 363)

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I; art. 37, "caput" ; e art. 160, II, todos da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/01.

Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 11.786, de 26 de maio de 1995, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 11.786, de 26 de maio de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É obrigatória nos teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esporte e demais estabelecimentos congêneres que comercializem bilhetes de ingresso a eventos, com exceção dos cinemas, cineclubes e cinematecas, a manutenção de toda a lotação com lugares numerados."

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha n.º 08 do proc.
n.º 410 de 2001
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

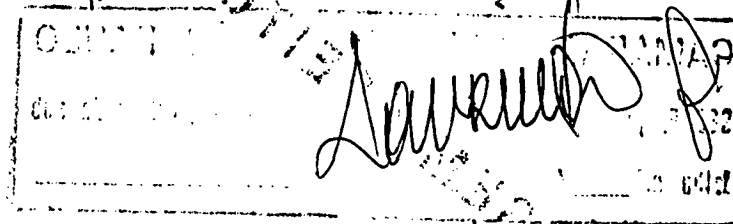
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04.9.01

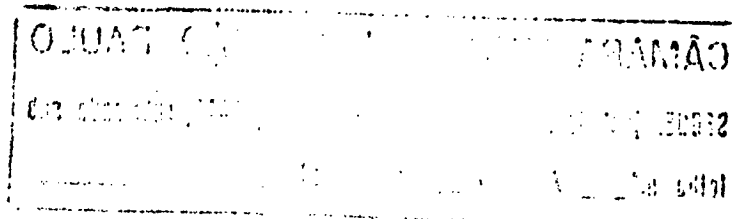
GILSON BARRALTO
Vereador

Recibido na Comissão de Transição
Transição e Atividades Econômicas

Em 11/11/01 às 11h



Atividade Econômica
Sala de Atividades Econômicas
no nome Vereador



Vereador Gilson Barralto

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 10 / 9 / 01.

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 11 / 9 / 01 às 15 h 30

R. Gonçalves Barreto
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE. justada nos rubricado sob
folha n.º / /
SEM EFETO

Ao nobre Vereador Duane Ribeiro
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

13 / 9 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE. justada nos rubricado sob
folha n.º 09 / 20 / 9 / 01 a) *[Assinatura]*

R. Gonçalves Barreto
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER nº 16-1036/2001 da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica sobre o Projeto de Lei nº 410/01

Folha nº	4094	do
Processo	410/01	
René Gonçalves Barreto		
Reg. 11069		

Trata-se de projeto de lei do nobre vereador Claudio Fonseca, que altera o art. 1º da Lei nº 11.786, de 26 de maio de 1995, para excluir os cinemas, cineclubes e cinematecas da obrigatoriedade de manterem toda sua lotação com lugares numerados.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se a fls. 06- 08 pela legalidade, com substitutivo para fins de melhor adequar a redação à técnica legislativa.

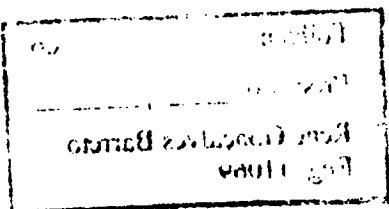
No âmbito desta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, nos parece que o projeto de lei merece prosperar, uma vez que dá atenção à forma usual pela qual se dá de fato a comercialização de entradas de cinemas, cineclubes e cinematecas.

Com efeito, os frequentadores de cinema têm por hábito comprarem seus ingressos poucos minutos antes das sessões. Por ser uma atividade organizada para não exigir maiores esforços de planejamento ou deslocamento dos indivíduos, o cinema tem por características a grande rotatividade de pessoas em suas sessões. Exigir numeração de cadeiras, além de acarretar grandes esforços organizacionais, terminaria por inviabilizar o funcionamento da atividade econômica nos moldes em que ela funciona hoje.

De acordo com o exposto, nosso parecer é **favorável** à propositura.

Sala das Sessões, 20 de Setembro de 2001.

DEVANIR RIBEIRO
Relator



A Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 24/9/01

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 01.10.01 as 11:00 h.

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR João Olímpio
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

02 / 10 / 01
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 10
Em 10 / 10 / 01

Qu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1190/2001

Folha nº #10 #	do
Processo	410/01
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/01

De autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, a propositura posta a exame por esta Comissão visa a alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 11.786, de 26 de maio de 1995, obrigando os teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esporte e demais estabelecimentos congêneres que comercializem bilhetes de ingresso a eventos - com exceção dos cinemas, cineclubes e cinematecas - a manterem toda a lotação com os lugares numerados.

Há pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça: pela Legalidade, com substitutivo, para adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa; de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica: favorável (fls. 9).

Analizando o mérito e o interesse público que a matéria envolve, consideramos que o projeto, da forma como apresentado, não altera a essência e o espírito da Lei nº 11.786, de 26 de maio de 1995, a qual determina a obrigatoriedade de numeração de toda a lotação de locais de competições esportivas, espetáculos artísticos e similares. O projeto em análise preserva o direito do consumidor desses espetáculos e competições, já que retira apenas os cinemas, cineclubes e cinematecas dos locais onde essa exigência deva ser mantida. E as razões para que os cinemas, cineclubes e cinematecas não precisem disponibilizar os seus assentos numerados são amplamente explicadas na Justificativa ao projeto (fls. 2/3).

Com efeito, a obrigação de vender os lugares numerados estaria acarretando mais prejuízos e inconvenientes do que benefícios aos usuários dessa forma de espetáculo, já que traria morosidade ao processo de compra e venda de ingresso. Se lembrarmos que o intervalo entre uma e outra sessão é de não mais do que 15 minutos, imagine-se a confusão nos saguões das salas de exibição cinematográfica que essa medida legal estaria causando.

Desse modo, a alteração pretendida apenas visa a facilitar a vida das pessoas que buscam essa forma de entretenimento, não interferindo no espetáculo em si.

Assim sendo, nosso parecer é favorável à medida em tela, mas na forma do substitutivo mencionado da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/10/01.

- Presidente

- Relator

17 - RELCOM
17-6111/2001

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10 / 10 / 01.


AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**
Em 11/10/01 às 17 h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Augusto Campos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 de 10 de 2001


Celso Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

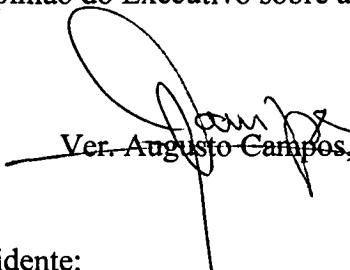
Folha nº 11 do U
Processo nº 410/01
Washington O. Viana
Reg. 100.612
SRA.

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 410/2001:

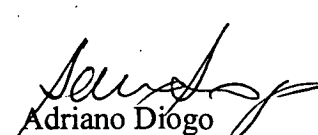
1º) Quais as repercussões, do ponto de vista financeiro, com a implementação da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

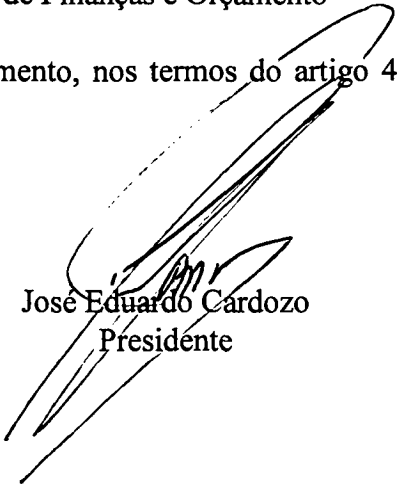

Ver. Augusto Campos, em 30/04/2002

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


José Eduardo Cardozo
Presidente

A Leg. 3
Em, 14/05/02

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*

RECEBIDO EM LEG3
EM 14/05/02
ÀS 10h30 b.

Alta

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

14/05/2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

14/05/2002

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEGUE m, juntados nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricados sob folhas nºs 12 a 14
Em 23/05/02

Liliana Maria Migliano Bosisio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 32 do proc.
Nº. 410 de 18001
O funcionário ANA MARIA MIGLIANO RODRIGUES
Assistente Técnico de Direção IV

São Paulo, 20 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0291/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 410/2001, de autoria do Vereador Claudio Fonseca - que altera dispositivos da Lei nº 11.786, de 26 de maio de 1995, solicitando as providências cabíveis no sentido de que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos formulados em despacho em anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 410/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/pk



Folha nº. <u>13</u>	do proc.
Nº. <u>440</u>	de 18004
O funcionário	<u>ELIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 291, de 20/05/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 410/01, de autoria do Ver. Cláudio Fonseca.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 410/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11

Elcio *Edy* Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

RECIBO
SGM/ATL
22/05/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

34 ✓

do processo nº

410

de 2001

23/05/02

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Folha nº 14 do

Processo nº 410/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 23/05/2002

Assinatura
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

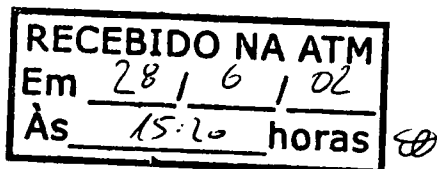
São Paulo, 28 de Junho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Folha nº 15 do
Processo nº 410/01
Washington O. Viana
Reg. 109.812

Ofício A. T. L. nº 387 /02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0291/2002
Processo nº 2002-0.114.252-6

15 - DDCREC
15-0449/2002



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, por meio do qual Vossa Excelência, a pedido da Comissão de Finanças e Orçamento, requer o envio de subsídios destinados à apreciação do Projeto de Lei nº 410/2001, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que objetiva tornar obrigatória a manutenção de toda a lotação com lugares numerados nos teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esporte e demais estabelecimentos congêneres que comercializam bilhetes de ingresso a eventos, tenho a honra de encaminhar-lhe cópia reprográfica de manifestação da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) acerca do assunto, esclarecendo que, oportunamente, serão enviados a essa Egrégia Casa Legislativa, em caráter complementar, os informes que estão sendo colhidos junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME).

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSS/msmrp
Resp 410-01

A LEG 3
Em 28,06,02
mef

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

PROCESSO Nº. 001.510.13

DATA 03/07/02

HORA 9:15

[Signature]

A Graciosa Comissão de

Finanças e Orçamento

DATA 03/07/2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 03/07/02 às 11 h 5.

Washington O. Viana
Assistente Administrativo
Reg. 100.000 *[Signature]*

CÓPIA

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Cultura

Folha nº <u>16</u> do
Processo nº <u>410/01</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de informação nº 13

Do processo nº 2002-0.114.252-6 em 19/06/02

a) Veruska A. da Silva
AUX. Téc. Adm. - SMC/Cab

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Solicita subsídios para possibilitar a melhor apreciação do P.L. nº 410/2001, de autoria do vereador Cláudio Fonseca

SGM
Assessoria Técnico-Legislativa
Senhora Assessora Chefe

Ouvidos os diretores do Centro Cultural São Paulo, do Departamento de Teatro e do Teatro Municipal, desta Secretaria, apresentamos as seguintes respostas às questões formuladas à fl. 04:

1) O impacto financeiro incidirá sobre os sete Teatros Distritais (o Teatro Municipal já tem os seus lugares numerados e o CCSP poderá promover os ajustes necessários a baixo custo, com pessoal próprio), uma vez que a comercialização dos ingressos deverá se dar através da implantação de um dos seguintes procedimentos:

- Confeção de ingressos por meio de gráficas – Pesquisa por telefone mostrou que a confeção de ingressos para uma lotação, correspondente a 500 lugares, em papel simples, uma cor, tem custo aproximado de R\$ 150,00;
- Bilheteria informatizada – A aquisição de equipamentos de informática (1 microcomputador, 1 impressora laser, softwares específicos) foi estimada em aproximadamente R\$ 7.000,00 cada conjunto. A tais custos devem ser adicionados os materiais de consumo (papel, cartuchos de impressora etc.). Não temos como estimar, neste momento, o custo com treinamento de funcionários.

Cabe ainda salientar a necessidade de aumento do quadro de servidores de cada teatro, uma vez que será necessária a presença de "indicadores de lugar".

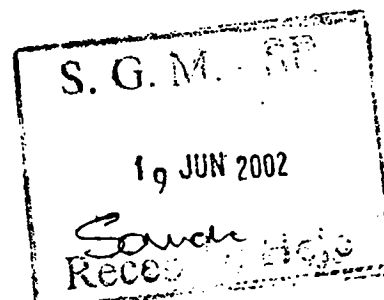
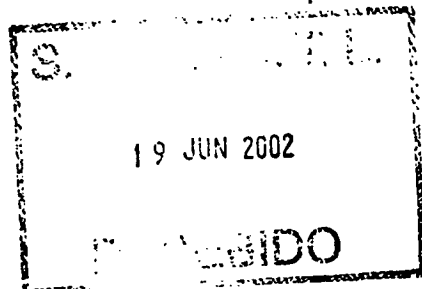
2) Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à adoção do projeto de lei em tela, desde que sejam incluídos dispositivos (no próprio PL ou em sua regulamentação) que garantam o respeito às especificidades de cada sala, inclusive os ambientes de multiuso (próprios para atividades diversas como peças teatrais, oficinas, sessões de cinema etc., concebidos para espaços não convencionais).

Em 19 de junho de 2002

Cyano AR
MARCO ANTONIO NASCIMENTO PEREIRA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Cultura

GLVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.282

MANP/vas





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 17 do
Processo nº 410/01
Washington O. Viana
Reg. nº 812

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 07 de agosto de 2002

Ofício A. J. L. nº 468⁻₁₀₂
Processo nº 2002-0.114.252-6
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0291/2002

15 - DDCREC
15-0529/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 07-8-102
Às 15,50 horas

Senhor Presidente

em 07/08/2002
O Secretário de Esportes e
Lazer e Recreação

Reportando-me ao ofício acima referenciado, tenho a honra de encaminhar-lhe, em complementação ao Ofício ATL nº 387/02, cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME acerca do Projeto de Lei nº 410/2001, de autoria do Vereador Claudio Fonseca que, alterando a redação do artigo 8º da Lei nº 11.786/95, objetiva tornar obrigatória a manutenção de toda a lotação com lugares numerados nos teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres que comercializam bilhetes de ingresso a eventos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

HMO/GCS/sff
Resp 410/01

A LEG 3
Em 08/08/02
.....
.....

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 08/08/02

AS 18:20 h

Kelly

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 01/08/02

Alcântara
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

**CÓPIA**

Folha nº 18 do

Processo nº 410/01
Washington O. Viana
Reg. 100.312**CÓPIA***Prefeitura do Município de São Paulo*

São Paulo, 28 de Junho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 387 /02

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0291/2002
Processo nº 2002-0.114.252-6Folha nº 14 do Proc.
nº 200201142526ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, por meio do qual Vossa Excelência, a pedido da Comissão de Finanças e Orçamento, requer o envio de subsídios destinados à apreciação do Projeto de Lei nº 410/2001, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que objetiva tornar obrigatória a manutenção de toda a lotação com lugares numerados nos teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esporte e demais estabelecimentos congêneres que comercializam bilhetes de ingresso a eventos, tenho a honra de encaminhar-lhe cópia reprográfica de manifestação da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) acerca do assunto, esclarecendo que, oportunamente, serão enviados a essa Egrégia Casa Legislativa, em caráter complementar, os informes que estão sendo colhidos junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME).

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.284JAM/GSS/msmp
Resp 410.01

CÓPIA

Folha nº 19 do

Processo nº 410/01

Washington O. Viana

Reg. 100.812

PREFEITURA MUNICIPAL DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ESTÁDIO MUNICIPAL "PAULO MACHADO DE CARVALHO"

PACAEMBU



Folha de Informação nº 19

Do processo nº 2002.0.114.252-6 em 23/07/02 (a)

Sandra P. R. de Rezende

S. tor de Planilha
SEME 3 - Pacaembu

ATG

Assessoria Parlamentar

Sra. Antonia Rangel:

Tendo em vista a solicitação retro, a partir do objeto do presente, projeto de Lei 410/2001, de iniciativa do nobre vereador Cláudio Fonseca, informamos à V.Sa que relativamente ao Estádio Municipal "Paulo Machado de Carvalho", toda a lotação já conta com seus locais demarcados, inclusive arquibancadas. Contudo, considerando-se o comportamento da platéia em especial as torcidas organizadas, a numeração de determinados setores da arquibancada (setor amarelo), acaba não sendo obedecida, em função das coreografias empregadas por elas.

Desta forma, permitimo-nos recomendar que para esses setores fossem consideradas apenas as capacidades de público autorizadas pelo CONTRU, desconsiderando-se os locais numerados.

[Assinatura]
OLIVIO PIRES PITTA
Diretor de Divisão Técnica do
Estádio Municipal "Paulo Machado de Carvalho"

[Assinatura]
GILVANO GONÇES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação
Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho
Praça Charles Miller, s/nº, Pacaembu, CEP 01234-010, São Paulo, SP
Telefone: 3661-9111 - correio eletrônico: seme_pacaembu@prodam.pmsp.sp.gov.br



CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE

São Paulo



GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

Folha nº 20

Processo nº 410/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de informação nº 20

Do Protocolo 2002.0.114.252-6.....em 24/07/2002.(a).....

Renata Maria Valente
RE. 698.297.7.01
SEME G

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: SOLICITA SUBSÍDIOS PARA POSSIBILITAR A MELHOR APRECIÇÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 410/2001, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO
FONSECA

SGM/ATL

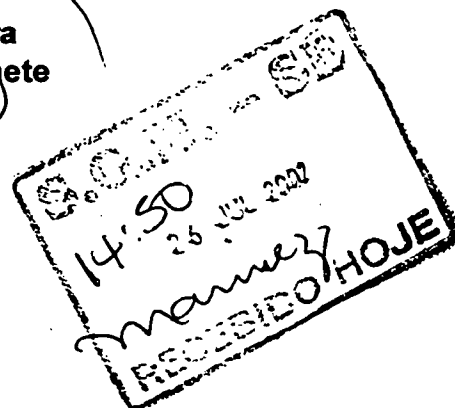
Senhora Assessora,

Retorno o presente, e conforme manifestação da área competente, somos favoráveis à proposição do Nobre Vereador e solicito que seja levada em consideração a recomendação feita às fl. 19.

SEME G, 24/07/2002.

Júlio Figueira
Chefe de Gabinete
SEME

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



/ar

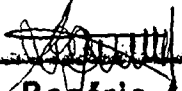
Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação – Gabinete da Secretária

Alameda Iraé, 35, Moema. CEP 04075-000, São Paulo, SP

Telefone: 5574.7346, ramais 301 a 304; Fone/Fax: 5084-4031 – e-mail: seme@prodam.pmsp.sp.gov.br

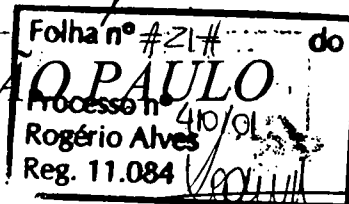
segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
elaborado _____ sob folha _____ n.º 21 -

Em 05/09/02


Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
PARECER Nº 16-1241/2002 DO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 410/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa alterar o art. 1º da Lei 11.786, de 26 de maio de 1995, que torna obrigatória em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esporte e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a lotação com lugares numerados.

A alteração procura excluir os cinemas, cineclubes e cinematecas da obrigação de numerar os seus ingressos, por considerar que a decisão de ir ao cinema é imediatista; e que a venda de ingressos com lugares marcados causaria aumentos das filas nas bilheterias e/ou a necessidade de duplo deslocamento, primeiro para comprar o ingresso com antecedência e depois para efetivamente assistir à sessão.

A douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

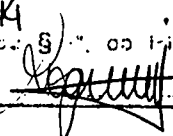
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04.09.02

Presidente -

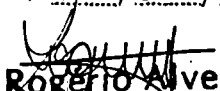
Relator -

17 - RELCOM
17-2298/2002

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Participação: 920/01, 1036/01, 1190/01, 1241/02
publicação de 11 / 09 / 02
página(s) 44, coluna 01 a 03
conforme art. 5º, § 1º, do L.P.
Conferido: 

A Leg. 3

Em, 12 / 09 / 02


Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3

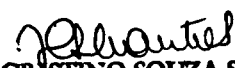
EM 12 / 09 / 02
ÀS 17:00 h


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

Em, 30.10.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 30.10.2002.


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE.  juntado  nosla data
documento  e p. 1 e 2 informação
rubricado  sob folha  n.º 22/26
Em 25 / 11 / 2002


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 22	do proc.
Nº. 01-410	de 2001
O funcionário	AF

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
Ofício N. 0643/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 30 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 410/01, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 11.786, de 26 de maio de 1995, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 07/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 410/01). (Ver. Claudio Fonseca – PC do B). Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 11.786, de 26 de maio de 1995, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.786, de 26 de maio de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º - É obrigatória nos teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esporte e demais estabelecimentos congêneres que comercializem bilhetes de ingresso a eventos, com exceção dos cinemas, cineclubes e cinematecas a manutenção de toda a lotação com lugares numerados.” Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{20/10} ~~ZENI~~ ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ^{AF} ~~ANA MARIA FERNANDES~~....., Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” a conferi. São Paulo, 30 de outubro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{10/10/2002} ~~JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS~~ Visto, ^{Sócia. Maria. Verzella} ~~Sócia. Maria. Verzella~~....., Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/za



Folha Nº	24	do proc.
Nº	01.410	de 192001
O funcionário		
ANA MARIA FERNANDES		
Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 11.786, de 26 de maio de 1995, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.786, de 26 de maio de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É obrigatória nos teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esporte e demais estabelecimentos congêneres que comercializem bilhetes de ingresso a eventos, com exceção dos cinemas, cineclubes e cinematecas a manutenção de toda a lotação com lugares numerados.”

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de outubro de 2002.

O Presidente.

JCSS/za



Folha Nº. 25	do proc.
Nº. 01-410	de 2001
O funcionário	<i>[Signature]</i>

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 643, de 06/11/2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 410/2001, de autoria do Vereador Claudio Fonseca (conf. inciso I do art. 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

07/11/02

[Signature]
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083 1 01
SCM...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-410

de 20 01 25, 11, 2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

LEI N° 13.451, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 410/01, do Vereador Claudio Fonseca
- PC do B)

*Altera a redação do artigo 1° da Lei n°
11.786, de 26 de maio de 1995, e dá
outras providências.*

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei n° 11.786, de 26 de maio de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - É obrigatória nos teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esporte e demais estabelecimentos congêneres que comercializem bilhetes de ingresso a eventos, com exceção dos cinemas, cineclubes e cinematecas a manutenção de toda a lotação com lugares numerados."

Art. 2° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2002, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GARCIA, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 11 / 2002

página 01 de 1a

Conferido:

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento.

25/11/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	267
Arquivo em	26-nov-2002
O Func.º	1
LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARÃES	
Documentalista - RF 100.927	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)